

# **POLÍTICA DE PROTECÇÃO DO DENUNCIANTE**

Elaborado:	Verificado:	Aprovado:
<i>Erusa Alexandre</i>	<i>Diógio Tavares</i>	<i>J. J. F. M. S.</i>

## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

<b>POLÍTICA DE PROTECÇÃO DO DENUNCIANTE</b>	
Área de Emissão	GNACC/NO
Elaborado por	GNACC
Validado por	CONSELHO DE DIRECÇÃO
Aprovado por	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Data de aprovação	00.00.0000
Data de publicação	00.00.0000
Local da Divulgação	Intranet

## HISTÓRICO DE REVISÕES

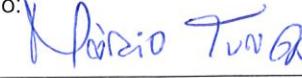
VERSÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
01	15.04.2024	Primeira Versão

## **PREÂMBULO**

As condutas ilícitas podem manifestar-se em qualquer tipo de organização, independentemente do seu tamanho ou natureza, e constitui obrigação da organização estar preparados para afrontar as investigações com total imparcialidade, partindo do princípio da proteção à parte interessada que levou ao conhecimento da Endiama a infracção.

Condutas lesivas incluem corrupção, fraude, malversação e negligência, e são susceptíveis de causar sérios prejuízos ao interesse público se não forem adequadamente abordadas. Os agentes e colaboradores da ENDIAMA E.P., ou indivíduos externos que interagem com a empresa em contextos profissionais, são frequentemente os primeiros a perceber tais irregularidades e, portanto, estão em uma posição estratégica para reportar essas questões. No entanto, muitas vezes sentem-se desmotivados a fazê-lo, por temerem retaliações.

Os denunciantes são indivíduos que, no exercício de suas funções (ou não), reportam à ENDIAMA EP suspeitas de irregularidades, contribuindo assim para a prevenção de danos e para a identificação de ameaças ou situações prejudiciais ao interesse público que poderiam permanecer encobertas. Sempre que os potenciais denunciantes se sentirem inseguros em compartilhar informações, há um dano na qualidade e quantidade de denúncias recebidas, o que, por sua vez, diminui a capacidade de detectar e prevenir infrações que possam afetar gravemente a ENDIAMA EP e o bem público.

Elaborado:	Verificado:	Aprovado:
		

 <b>ENDIAMA</b> <small>EMPRESA NACIONAL DE DIAMANTES DE ANGOLA E.P.</small>	<b>POLÍTICA DE PROTECÇÃO DO DENUNCIANTE</b>  <b>POLÍTICA</b>	POL.SGI.03.02 Revisão: 01 Data: 15-04-2024 Página 4 de 6
--	--	---

## I. DISPOSIÇÕES GERAIS

### ARTIGO 1.º (OBJECTO)

Estabelecer as directrizes de Protecção ao Denunciante de boa-fé, e pautar pela boa conduta no referente à protecção das informações transmitidas, assim como proibir qualquer tipo de retaliação (durante ou após) a denuncia transmitida para tratamento pelo Canal de Denúncias e seus gestores internos e externos.

### ARTIGO 2.º (ÂMBITO DE APLICAÇÃO)

O presente regulamento aplica-se a todos os colaboradores no activo, a exercerem as suas actividade na ENDIAMA E.P.

### ARTIGO 3.º (TERMOS E DEFINIÇÕES)

- a) **Denunciante:** pessoa que faz uma denúncia de actividades ilegais, corruptas, antiéticas ou prejudiciais e que tem o direito à protecção de sua identidade.
- b) **Política de protecção do denunciante:** conjunto de medidas e procedimentos adoptados por uma organização, empresa ou governo para garantir a segurança e o anonimato do denunciante, bem como para prevenir qualquer forma de retaliação ou represália contra ele.
- c) **Confidencialidade:** princípio fundamental da política de protecção do denunciante que garante que a identidade do denunciante seja mantida em sigilo e não seja revelada a terceiros, a menos que o próprio denunciante consinta ou seja estritamente necessário para investigação e punição dos envolvidos.
- d) **Protecção contrarretaliação:** medidas adoptadas para proteger o denunciante de qualquer forma de represália, assédio, discriminação, demissão ou qualquer outra forma de retaliação por ter feito a denúncia.

Elaborado:  <i>Neusa Alexandre</i>	Verificado:  <i>Mário Tuna</i>	Aprovado:  <i>JL</i>
--	--------------------------------------	----------------------------

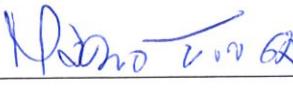
 <b>ENDIAMA</b> <small>EMPRESA NACIONAL DE DIAMANTES DE ANGOLA, E.P.</small>	<b>POLÍTICA DE PROTECÇÃO DO DENUNCIANTE</b>  <b>POLÍTICA</b>	POL.SGI.03.02 Revisão: 01 Data: 15-04-2024 Página 5 de 6
---	--	---

- e) **Acesso a mecanismos de denúncia seguros:** garantia de que o denunciante tenha acesso a canais seguros e confiáveis para fazer a denúncia, como linhas telefónicas anónimas, plataformas online protegidas por criptografia ou correio seguro.
- f) **Garantia de não punição:** proteção legal contra processos judiciais ou disciplinares com base na denúncia feita pelo denunciante, desde que a denúncia seja feita de boa-fé e com base em evidências válidas.
- g) **Compensação e apoio ao denunciante:** provisão de apoio psicológico, financeiro ou jurídico ao denunciante, se necessário, para ajudá-lo a lidar com as consequências de sua denúncia e proteger seu bem-estar geral.
- h) **Malversação:** é o ato de desviar de forma ilegal ou fraudulenta recursos financeiros que foram confiados a alguém para administrar ou utilizar de acordo com determinadas finalidades. É considerado um crime de corrupção e desvio de dinheiro público

## **II. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 4.º** **(DIRECTRIZES PARA PROTECÇÃO E APOIO AO DENUNCIANTE)**

1. A Endiama EP assegura, garante e compromete-se em proteger a identidade do denunciante não anónimo.
2. No âmbito desta política, é proibida qualquer forma de retaliação ao denunciante de boa-fé, com independência da denuncia realizada. Seja esta fundamentada ou não.
3. O canal de denuncias da ENDIAMA EP é gerido externamente por uma entidade independente, que tem, nas suas atribuições a obrigação de filtrar e excluir qualquer dado do denunciante antes que a denúncia chegue à ENDIAMA.
4. A Endiama EP providencia o aconselhamento necessário ao denunciante de boa-fé, e garante o profissionalismo, confidencialidade, isenção e imparcialidade de quem trabalhar no Programa de Protecção do Denunciante. O GNACC, disporá dos recursos necessários, para este efeito.
5. O Comité de Ética, procederá à investigação das denuncias realizadas de boa-fé com o compromisso de proteger ao denunciante de qualquer retaliação.
6. A Área de Recursos Humanos, irá tratar directamente qualquer tipo de denúncia de retaliação ao denunciante, e deverá coordenar-se com o GNACC para as proteções oportunas.

Elaborado: 	Verificado: 	Aprovado: 
---	--	--

7. Todos os denunciantes de boa-fé podem realizar denúncias de forma anónima (através do canal de denúncias, ou directamente no GNACC).

### **III. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO 5.º**

##### **(INCUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO DEFEITUOSO)**

A não observância de qualquer disposição da presente Política de Protecção e Denunciante configura-se numa falta grave, implica a total responsabilização do gestor ou colaborador directamente envolvido com o acto não conforme por sua conduta inapropriada, podendo ser sujeito a medidas disciplinares responsabilidade civil e até mesmo criminal, conforme a gravidade, nos termos aplicáveis no regulamento interno e na lei.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **(DÚVIDAS E OMISSÕES)**

As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação e aplicação da presente Política de Protecção ao Denunciante serão esclarecidas pelo Gabinete de Normalização, Auditoria, Compliance e Controlo de Qualidade.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **(DIREITOS DO AUTOR)**

Este Documento é propriedade da Endiama E.P e não pode, em circunstância alguma, ser copiado ou replicado total ou parcialmente sem autorização prévia, por escrito, do Conselho de Administração.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **(ENTRADA EM VIGOR)**

A presente Política de Protecção ao Denunciante entra imediatamente em vigor na data da sua publicação e deve ser comunicada a todos os colaboradores da ENDIAMA E.P, assegurando o integral conhecimento das disposições nela referidas e as consequências do seu incumprimento.

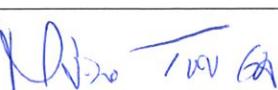
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
O PRESIDENTE

  
JOSÉ MANUEL AUGUSTO  
GANGA JÚNIOR

Elaborado:

  
Deusca Alexander

Verificado:

  
M. Tavares

Aprovado:

